

PROJETO DE LEI N° 069/2024 - PED: 1.469/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Diadema, 3 de dezembro de 2024

OF.ML. N.º 025/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre a revogação da Lei Municipal nº 1.621, de 30 de dezembro de 1997, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com entidades de cunho social, educacional ou assistencial, para a prestação de serviços à população.

Ocorre que, ao longo de quase três décadas, a legislação municipal se tornou obsoleta e principalmente em dissonância com a legislação nacional que rege a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, senão vejamos.

A Lei Municipal nº 1.621, de 30 de dezembro de 1997, autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação técnica e financeira com entidades de cunho social, educacional ou assistencial, para a prestação de serviços à população; enquanto que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação e define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; tratam de forma distinta a forma de composição das comissões que fiscalizam e avaliam as parcerias firmadas pela Administração, sendo certo que a norma federal, mais recente, é mais detalhada e adequada à realidade atual, em comparação com a legislação municipal, à qual, impõe-se a compatibilização às diretrizes nacionais.

Além da necessária compatibilização com relação às comissões de fiscalização e avaliação, a legislação municipal vigente está defasada com relação a diversos temas tratados na legislação federal, sendo assim, vislumbra-se a revogação da Lei Municipal nº 1.621/1997 como a melhor solução para tais incongruências.

Destacamos ainda que o art. 84-A da Lei Federal mencionada determina que, a partir de sua vigência, somente serão celebrados convênios entre entes federados ou pessoas a ele vinculadas ou com organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPs), no termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

OF.ML. Nº 025/2024

Nesse passo, ante a inaplicabilidade da norma local em comento, é que propomos a revogação da mesma.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes deste Sodalício os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "JF".
JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador ORLANDO VITORIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA

PROJETO DE LEI N° 069/2024 - PED: 1.469/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 025, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

REVOGA a Lei Municipal nº 1.621, de 30 de dezembro de 1997, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com entidades de cunho social, educacional ou assistencial, para a prestação de serviços à população.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI;

Art. 1º. Fica revogada em todos os seus termos a Lei Municipal nº 1.621, de 30 de dezembro de 1997 que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com entidades de cunho social, educacional ou assistencial, para a prestação de serviços à população.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 3 de dezembro de 2024

A handwritten signature in black ink, appearing to read "JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR".

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal